

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

Ref.: Assembleia do Assembleia Geral de Cotistas do **ARX ESPECIAL MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 17.414.721/0001-40** (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, comunicamos que, em 23 de março de 2021, os cotistas do FUNDO aprovaram as seguintes deliberações:

I. Alteração da denominação social do FUNDO para “ARX MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO”. Dessa forma, o cabeçalho e o *caput* do Artigo 1º do Regulamento passam a vigorar com a seguinte redação:

**“REGULAMENTO DO ARX MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CNPJ nº 17.414.721/0001-40**

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O ARX MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.  
(...)”

II. Atualização da denominação social do FUNDO MASTER para “ARX MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO”. Dessa forma, o *caput* do Artigo 4º do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do ARX MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.736.757/0001-76 (“FUNDO MASTER”), fundo de investimento administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pela GESTORA, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas. A política de investimento adotada na gestão do FUNDO MASTER é baseada em uma administração ativa na alocação de seus recursos, sendo permitida a utilização de derivativos, tendo como fatores de risco a variação de preços e taxas nos diversos mercados locais e internacionais, com o objetivo de buscar aproveitar as melhores oportunidades de investimento e superar de forma significativa a variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.”



BNY MELLON

RESTRICTED

III. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

IV. Definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 01 de abril de 2021.**

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador